

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2025

Torna obrigatória a inclusão da temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência nos currículos dos cursos de educação superior e de educação profissional e tecnológica, nas áreas de saúde, educação, serviço social, psicologia e assistência social, no âmbito das instituições de ensino federais e daquelas por elas reguladas ou supervisionadas, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.496, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, pretende tornar obrigatória a inclusão da temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência nos currículos de cursos de graduação nas áreas de saúde, educação, serviço social, psicologia e assistência social ofertados em instituições de educação profissional e tecnológica e de ensino superior federais, bem como em instituições de ensino superior privadas.

O PL ainda detalha conteúdos e modos de abordagem da temática que se pretende instituir nos currículos.

Ademais, enumera ações necessárias para a implementação das mudanças curriculares pretendidas pela proposição, a saber:

- adequação dos projetos pedagógicos e currículos para incorporar a temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência;



- desenvolvimento e implementação de metodologias de ensino;
- promoção da formação e do aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais de educação;
- incentivo à realização de pesquisas e estudos sobre o cuidado familiar de pessoas com deficiência;
- produção de materiais didáticos e recursos educacionais acessíveis sobre o tema;
- estabelecimento de mecanismos de avaliação que verifiquem a apreensão dos conteúdos relacionados ao cuidado familiar de pessoas com deficiência pelos estudantes;
- promoção da articulação intersetorial e da cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organizações representativas de pessoas com deficiência e de seus familiares.

O PL também dispõe sobre incumbências do Governo Federal no âmbito das alterações curriculares em comento. São elas: a) incluir a obrigatoriedade da temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência nos atos normativos, diretrizes curriculares e instrumentos de avaliação, e reconhecimento dos cursos abrangidos pela proposição; b) monitorar a efetiva inclusão da temática nos currículos e a adequação dos projetos pedagógicos das instituições de ensino; e c) promover a disseminação de boas práticas e experiências exitosas na abordagem da temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência no ensino.

Ainda, estabelece que o poder público deverá prever, em seus planejamentos plurianuais e orçamentos anuais, dotação orçamentária específica para o financiamento das ações dispostas na proposição.

Por fim, define que as instituições de ensino que descumprirem o disposto na lei que vier a ser publicada serão submetidas a sanções previstas em lei e nos regulamentos dos órgãos competentes.

A proposição foi despachada às Comissões de Educação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação, que



a analisar quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão de Educação no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise visa tornar obrigatória a inclusão da temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência nos currículos de cursos de graduação nas áreas de saúde, educação, serviço social, psicologia e assistência social ofertados em instituições de educação profissional e tecnológica e de ensino superior federais, bem como em instituições de ensino superior privadas. Para isso, a proposição estabelece conteúdos que devem estar presentes nos currículos desses cursos, bem como modos de abordagem da temática que se pretende instituir. Define, ainda, um conjunto de ações necessárias para a implementação das mudanças curriculares pretendidas, dentre as quais o desenvolvimento de metodologias de ensino e a produção de materiais didáticos e recursos educacionais acessíveis sobre o tema.

Do ponto de vista educacional, a proposição é meritória, pois apresenta medidas concretas para promover a formação das pessoas que atuam ou poderão vir a atuar como cuidadoras de pessoas com deficiência, o que é um passo importante no sentido da inclusão plena. A iniciativa também contribui para enriquecer os currículos dos cursos de nível superior e de educação profissional e tecnológica.

É importante não perder de vista, por outro lado, o disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988, que confere às universidades



autonomia didático-científica, com base na qual lhes é assegurada autonomia para definir os currículos de seus cursos.

É justamente o que reafirma o art. 53, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que assegura às universidades a atribuição de fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas diretrizes gerais pertinentes.

Deve-se acrescentar que a definição das diretrizes curriculares para os cursos de graduação é de competência do Ministério da Educação, que o faz com a colaboração do Conselho Nacional de Educação, por intermédio de sua Câmara de Educação Superior¹.

Diante disso, e levando-se em consideração a importância de se incorporar nos cursos de nível superior e de educação profissional e tecnológica a abordagem do cuidado com as pessoas com deficiência, optamos por apresentar Substitutivo ao projeto em análise, de modo a contornar minimamente os óbices constitucionais e legais apontados.

Nele, propomos alterar dispositivo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõe ao poder público e às instituições de ensino privadas a obrigatoriedade de incluir em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, temas relacionados à pessoa com deficiência, a fim de que, entre esses temas, seja contemplada necessariamente a temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência.

Nesse sentido, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.496, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

¹ Conforme disposto no § 2º, alínea “c”, do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão da temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência nos currículos dos cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 28

.....

§ 3º No cumprimento do disposto no inciso XIV, deve-se assegurar a inclusão da temática do cuidado familiar de pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

